

LEI MUNICIPAL Nº 040 de novembro de 1989.

AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido que os vencimentos do funcionalismo municipal terão reajuste de 52% (cinquenta e dois por cento), para todos os níveis, sobre os vencimentos auferidos no mês imediatamente anterior ao desta Lei.

Aet.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

24 de novembro de 1989.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal